

## SECÇÃO II

## Inaptidão

1 — É considerado inapto no exame psicológico quem não obtenha, em qualquer dos fatores e variáveis das áreas perceptivo-cognitiva e psicomotora, resultado superior ao percentil 16 e, na sua maioria, resultado superior ao percentil 25;

2 — É ainda considerado inapto no exame psicológico quem manifestamente evidencie, na área psicossocial:

a) Perturbação grave da personalidade ou manifestações psicopatológicas;

b) Instabilidade emocional;

c) Agressividade, impulsividade ou irritabilidade;

d) Comportamento antissocial;

e) Comportamentos que traduzam atitudes inadaptadas e ou de risco face à segurança de pessoas e bens;

f) Comportamentos que revelem a tendência para abusar de bebidas alcoólicas ou evidenciem dificuldade em dissociar o seu consumo do exercício de funções;

g) Comportamentos que revelem a tendência para abusar de substâncias psicotrópicas ou evidenciem dificuldade em dissociar o seu consumo do exercício de funções.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

### Portaria n.º 184/2013

de 16 de maio

A lei orgânica do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (MAMAOT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, procede, na alínea *f*) do n.º 3 do artigo 34.º, à extinção da Direção-Geral de Pescas e Aquicultura (DGPA), com transferência das suas atribuições, com exceção das linhas de orientação estratégica, para a Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM).

A referida lei orgânica prevê, ainda, na subalínea *ii*), da alínea *l*), do n.º 3 do mesmo preceito, a extinção do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P. (IPTM, I.P.), com transferência das suas atribuições no domínio da regulamentação, supervisão e fiscalização do setor marítimo-portuário e da náutica de recreio para a DGRM.

Por seu turno, o Decreto-Lei n.º 49-A/2012, de 29 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 237/2012, de 31 de outubro, que aprova a orgânica da DGRM, concretiza a referida transferência de competências, estabelecendo no artigo 10.º que a DGRM sucede nas atribuições da DGPA, com exceção das linhas de orientação estratégica, e do IPTM, I.P., no domínio da regulamentação, supervisão e fiscalização do setor marítimo-portuário e da náutica de recreio.

A transferência das referidas atribuições no domínio da regulamentação, supervisão e fiscalização do setor marítimo-portuário e da náutica de recreio implica a sucessão legal de competências do organismo extinto para a DGRM, ora em exercício, e bem assim, da aplicação dos diplomas legais que até à data cometiam competências ao IPTM, IP.

O exercício destas atribuições e das competências que lhe são inerentes consubstanciam-se na prestação serviços públicos aos interessados e agentes económicos que interagem nestes domínios de atuação da DGRM, importando a emissão de licenças, certificações e títulos análogos

A prestação destes serviços implica a cobrança de taxas, como forma de garantir a sustentabilidade financeira do organismo e a prestação de serviços de qualidade, cujos valores é necessário estabelecer.

A DGRM presta ainda outro tipo de serviços, a entidades públicas e privadas, procedendo, designadamente, à venda de bens, cujos preços se torna necessário fixar.

O Decreto-Lei n.º 98/2001, de 28 de março aprova o Regulamento de Taxas e define a incidência objetiva das taxas devidas a serviços centrais do Estado pela prestação de serviços públicos no domínio do sector marítimo-portuário e da náutica de recreio, designadamente de segurança marítima, bem como as taxas devidas pela emissão de licenças, certificações e títulos análogos.

Estes valores, que constituem receita própria da DGRM, ao abrigo do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 49-A/2012, de 29 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 237/2012, de 31 de outubro, e devendo a tabela de taxas ser aprovada conjuntamente pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do mar e das pescas, tendo em atenção os meios humanos e materiais mobilizados em cada caso, podendo ainda ser tidos em conta os custos indiretos de funcionamento.

Assim, pela presente portaria procede-se à regulamentação e fixação das taxas a cobrar pela prestação de serviços e emissão de documentos pela DGRM, no quadro da nova distribuição de atribuições operada no âmbito do Decreto-Lei n.º 49-A/2012, mantendo-se em vigor a Portaria n.º 77/2011, de 17 de fevereiro apenas para os serviços a prestar e documentos a emitir por outros organismos da Administração com atribuições no sector. Trata-se de situar estas taxas no novo enquadramento legislativo, sem consubstanciar aumento dos respetivos montantes.

Aproveita-se, ainda, a presente intervenção normativa para reintegrar num só diploma tabelas e normas constantes do articulado da Portaria n.º 487/2001, de 11 de maio, em especial as normas regulamentares da sobretaxa de agravamento prevista no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 98/2001, de 28 de março, que, não obstante as alterações sucessivas de que foram alvo as tabelas constantes do seu anexo, se manteve vigente.

Por último, a presente portaria, fixa em conformidade com o disposto na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 6.º do mesmo Decreto-Lei, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 237/2012, de 31 de outubro, a percentagem da receita da exploração de cada porto integrado em administração portuária que constitui receita própria da DGRM.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, ao abrigo das alíneas *a*), *b*) e *e*) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 49-A/2012, de 29 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 237/2012, de 31 de outubro, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1 - São aprovadas as taxas e respetivos montantes a cobrar pela Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança

e Serviços Marítimos (DGRM) pela prestação de serviços públicos e pela emissão de licenças, certificações e títulos análogos no âmbito da regulamentação, supervisão e fiscalização do setor marítimo-portuário e da náutica de recreio constantes do Anexo I à presente portaria, dela fazendo parte integrante.

2 – São aprovados os preços da prestação de serviços e da venda de bens, constantes do anexo II à presente portaria, dela fazendo parte integrante.

3 – É fixada a percentagem da receita da exploração de cada porto integrado em administração portuária que constitui receita própria da DGRM, prevista na alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 49-A/2012, de 29 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 237/2012, de 31 de outubro.

#### Artigo 2.º

##### Liquidação e pagamento das taxas

1 - O pagamento das taxas é prévio à conclusão da prestação do serviço público, bem como à emissão e entrega da licença, certificação e títulos análogos, exceto se outro procedimento for determinado pela DGRM, sendo efetuado no ato do respetivo pedido escrito.

2 - As taxas não são reembolsáveis se, por razões imputáveis ao requerente, o serviço não for prestado, sem prejuízo do disposto no artigo 3.º.

3 - A liquidação das taxas é suscetível de impugnação nos termos da Lei Geral Tributária.

4 - O não pagamento das taxas determina, nos termos do artigo 113.º do Código de Procedimento Administrativo, a extinção do procedimento e o consequente arquivamento do respetivo requerimento.

5 - Caso o serviço já tenha sido prestado, a falta de pagamento da taxa determina sua cobrança coerciva nos termos da Lei Geral Tributária.

#### Artigo 3.º

##### Cancelamento do pedido do serviço

1 - Se o pedido do serviço for cancelado pelo requerente, com antecedência prévia superior a 24 horas relativamente ao início da respetiva prestação, apenas são cobradas as despesas de natureza administrativa, previstas no n.º 2 do artigo 5.º.

2 - O valor das despesas previstas no número anterior deve ser descontado no reembolso das importâncias já pagas, quando a este haja lugar.

#### Artigo 4.º

##### Sobretaxas

1 - A prestação dos serviços públicos e a emissão de licenças, certificações e títulos análogos previstos no anexo I à presente portaria, é agravada de uma sobretaxa se, a pedido do requerente, for realizada fora do horário normal de funcionamento da DGRM, que decorre de segunda-feira a sexta-feira entre as 9 horas e as 17 horas e 30 minutos.

2 - A sobretaxa referida no número anterior é calculada sobre o valor respetivo fixado no anexo I à presente portaria, nas seguintes percentagens:

a) Nos dias úteis, das 17 horas e 30 minutos às 20 horas: 150%;

b) Nos dias úteis, das 20 às 9 horas do dia seguinte e nos sábados, domingos e feriados: 200%.

3 - A prestação de serviço de urgência, dentro do prazo legal, é agravada com sobretaxa de 100% sobre o valor respetivo fixado no anexo I à presente portaria.

4 - A mudança do local da prestação do serviço, por indicação do requerente, com vinte e quatro horas de antecedência relativamente à prestação do serviço, implica o pagamento de uma sobretaxa de 50% sobre o valor respetivo fixado no anexo I à presente portaria.

#### Artigo 5.º

##### Deslocação

1 - Sempre que haja lugar à deslocação do técnico, a prestação dos serviços inicia-se no local e hora acordados entre a DGRM e o requerente.

2 - A prestação de serviços fora do território nacional implica ainda o pagamento, pelo requerente, do título de transporte, do valor do alojamento dos técnicos, bem como do montante, correspondente ao valor abonado a título de ajudas de custo, de acordo com a tabela em vigor na Administração Pública.

#### Artigo 6.º

##### Atualização das taxas

1 - Os valores das taxas devidas e de quantias cobradas pela prestação de serviços da DGRM e pela emissão de licenças, certificações, registo e títulos análogos constantes do anexo I são periodicamente atualizados por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do mar e das pescas.

2 – Sem prejuízo do disposto no n.º 1 deste artigo, os valores das taxas previstas no anexo I à presente portaria são atualizados, com arredondamento à casa decimal imediatamente seguinte, a partir de 1 de março de cada ano, com base na variação do índice médio de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

#### Artigo 7.º

##### Receita da exploração de cada porto integrado em administração portuária

1 - A percentagem das receitas de exploração dos portos integrados em administrações portuárias que constitui receita própria da DGRM é fixada em 3 % com base nos proveitos registados na conta 72 - “Prestação de Serviços”, excluindo a receita do serviço de pilotagem.

2 - As administrações portuárias enviam à DGRM os montantes correspondentes a cada mês, até ao último dia útil do mês seguinte àquele a que respeita a receita, acompanhados dos balancetes comprovativos da receita apurada.

#### Artigo 8.º

##### Prestação de serviços e venda de bens

1 - No âmbito da sua atividade, a DGRM presta serviços e vende bens cujos preços são os constantes do anexo II da presente portaria.

2 - Os preços referidos no número anterior são atualizados nos termos do artigo 6.º.

## Artigo 9.º

## Disposição transitória

1 - A receita prevista no artigo 7.º abrange todos os valores dos portos a transferir pelas administrações portuárias desde o dia 1 de janeiro de 2013, os quais devem ser transferidos para a DGRM, no prazo de 5 dias úteis, contados da data de entrada em vigor da presente portaria.

2 - A receita arrecadada pelas administrações portuárias, após a data de entrada em vigor da presente portaria, é transferida nos termos do n.º 2 do artigo 7.º.

## Artigo 10.º

## Norma revogatória

São revogados:

- a) O articulado da Portaria n.º 487/2001, de 11 de maio;  
b) A Portaria n.º 77/2011, de 17 de fevereiro, quanto às matérias e taxas relativas a serviços e atribuições transferidas para a DGRM, em especial o Quadro n.º 1 e as Partes D, E e F do Quadro n.º 2 do Anexo I da referida Portaria.

## Artigo 11.º

## Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*, em 9 de maio de 2013. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*, em 29 de abril de 2013.

## Tabela de Taxas

## Anexo I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º)

## Quadro n.º 1

## Segurança Marítima

## Certificação e Inspeção de Navios, Pessoal do Mar, Náutica de Recreio

Descrição do Serviço	Euros
<b>I - CONVENÇÕES E CÓDIGOS INTERNACIONAIS</b>	
<b>A - CERTIFICADOS, PRORROGAÇÕES, DOCUMENTOS E ANÁLISES NO ÂMBITO DAS CONVENÇÕES E CÓDIGOS INTERNACIONAIS</b>	
<b>1. Todos os navios</b>	
1.1 - Emissão de certificado, Documento ou Prorrogação	41,50
1.2 - Emissão de segunda via de certificado ou documento	20,70
1.3 - Prorrogação a bordo de validade de certificado	103,70
1.4 - Análise e/ou emissão de parecer técnico	Variável
<b>B - VISTORIAS NO ÂMBITO DE SOLAS, MARPOL, LL, ILO, DIRETIVAS 98/18/CE E 99/35/CE</b>	
<b>1. Navios de Passageiros GT &lt; 500</b>	
1.1 - Vistoria Inicial e Específica Inicial	513,30
1.2 - Vistoria Renovação, Periódica, Revisão, Específica Regular, Não programada	342,20
1.3 - Vistoria adicional	228,10

Descrição do Serviço	Euros
<b>2. Navios de Passageiros 500 &lt;= GT &lt;= 5000</b>	
2.1 - Vistoria Inicial e Específica Inicial	798,50
2.2 - Vistoria Renovação, Periódica, Revisão, Específica Regular, Não programada	570,40
2.3 - Vistoria adicional	342,20
<b>3. Navios de Passageiros 5000 &lt;= GT &lt;= 20000</b>	
3.1 - Vistoria Inicial e Específica Inicial	1 368,80
3.2 - Vistoria Renovação, Periódica, Revisão, Específica regular, Não programada	969,60
3.3 - Vistoria adicional	456,30
<b>4. Navios de Passageiros GT &gt; 20000</b>	
4.1 - Vistoria Inicial e Específica Inicial	2 281,40
4.2 - Vistoria Renovação, Periódica, Revisão, Específica Regular, Não programada	1 711,10
4.3 - Vistoria adicional	570,40
<b>5. Navios GT &lt; 500</b>	
5.1 - Outras Vistorias (Inicial, Renovação, Periódica, Anual, Intermédia, Revisão)	207,40
5.2 - Vistoria Adicional	155,60
<b>6. Navios 500 &lt;= GT &lt;= 5000</b>	
6.1 - Vistoria SE/SC Inicial	381,60
6.2 - Vistoria SE/SC (Renovação, Periódica, Anual, Intermédia, Revisão)	299,70
6.3 - Outras Vistorias (Inicial, Renovação, Periódica, Anual, Intermédia, Revisão)	217,80
6.4 - Vistoria Adicional	163,80
<b>7. Navios 5000 &lt;= GT &lt;= 20000</b>	
7.1 - Vistoria SE/SC Inicial	684,40
7.2 - Vistoria SE/SC Renovação, Periódica, Anual, Intermédia, Revisão	456,30
7.3 - Outras Vistorias (Inicial, Renovação, Periódica, Anual, Intermédia, Revisão)	285,20
7.4 - Vistoria Adicional	228,10
<b>8. Navios GT &gt; 20000</b>	
8.1 - Vistoria SE/SC Inicial	1 140,70
8.2 - Vistoria SE/SC (Renovação, Periódica, Anual, Intermédia, Revisão)	912,60
8.3 - Outras Vistorias (Inicial, Renovação, Periódica, Anual, Intermédia, Revisão)	570,40
8.4 - Vistoria Adicional	342,20

## C - CÓDIGOS ISM E ISPS

## 1. Avaliação de documentação e aprovações

1.1 - Documentação relativa à companhia ou Aprovação do Plano de Proteção do Navio - Inicial	969,60
1.2 - Documentação relativa à companhia ou Plano de Proteção - Renovação ou Alargamento de âmbito	684,40
1.3 - Documentação relativa à companhia - Periódica ou autorização de emissão de DOC	308,00
1.4 - Documentação relativa ao navio - Inicial ou de renovação	308,00
1.5 - Documentação relativa ao navio - Intermédia, Adicional ou de prorrogação do SMC	114,10

## 2. Auditorias e Verificações

2.1 - Auditoria ou verificação Inicial, Renovação, Periódica, Intermédia ou Adicional (por dia)	1 026,60
---	----------

## D - SISTEMAS DE GESTÃO DE SEGURANÇA NO ÂMBITO DO REGULAMENTO 336/2006/CE

## 1. Avaliação de documentação

1.1 - Documentação relativa à companhia - Inicial	513,30
1.2 - Documentação relativa à companhia - Renovação ou Alargamento de âmbito	342,20

Descrição do Serviço	Euros
1.3 - Documentação relativa à companhia - Periódica	159,70
1.4 - Documentação relativa ao navio - Inicial ou de renovação	159,70
1.5 - Documentação relativa ao navio - Intermédia, Adicional ou de prorrogação do SMC	57,00
<b>2. Auditorias e Verificações</b>	
2.1 - Auditoria ou verificação Inicial, Renovação, Periódica, Intermédia ou Adicional (por dia)	513,30
<b>II - REGULAMENTOS DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO MATERIAL FLUTUANTE</b>	
<b>A - APROVAÇÃO TÉCNICA DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO, MODIFICAÇÃO OU LEGALIZAÇÃO DE UMA EMBARCAÇÃO</b>	
<b>1. Projeto de construção de uma embarcação:</b>	
1.1 - Embarcação de pesca ( $C \geq 24$ m)	518,50
1.2 - Embarcação de pesca ( $12 \leq C < 24$ m)	311,10
1.3 - Embarcação de pesca ( $C < 12$ m)	124,40
1.4 - Embarcação de passageiros ou de carga	570,40
1.5 - Embarcação da Convenção SOLAS	1 140,70
1.6 - Outras embarcações	342,20
<b>2. Projeto de modificação ou de legalização de uma embarcação:</b>	
2.1 - Embarcação de pesca ( $C \geq 24$ m)	259,30
2.2 - Embarcação de pesca ( $12 \leq C < 24$ m)	155,60
2.3 - Embarcação de pesca ( $C < 12$ m)	62,20
2.4 - Embarcação de passageiros ou de carga	285,20
2.5 - Embarcação da Convenção SOLAS	570,40
2.6 - Outras embarcações	171,10
<b>3. Outros Serviços</b>	
3.1. Inscrição como responsável técnico de instalações elétricas	171,10
3.2 - Registo de contrato de construção	148,30
3.3 - Registo do aditamento do contrato de construção	34,20
<b>4. Aprovação de um meio de salvação</b>	
4.1. Embarcações de sobrevivência ou de socorro	259,30
4.2. Outros meios de salvação ou equipamento acessório	186,70
<b>B - VISTORIAS, PROVAS E TESTES DA CONSTRUÇÃO, MODIFICAÇÃO OU LEGALIZAÇÃO DE UMA EMBARCAÇÃO</b>	
<b>1. Vistoria final de construção:</b>	
1.1 - Embarcação da Convenção SOLAS	285,20
1.2 - Embarcação de pesca ( $C \geq 24$ m)	186,70
1.3 - Embarcação de pesca ( $12 \leq C < 24$ m)	124,40
1.4 - Embarcação de pesca ( $C < 12$ m)	93,30
1.5 - Embarcação de passageiros ou de carga	171,10
1.6 - Outras Embarcações	136,90
1.7 - Vistoria Suplementar	68,40
<b>2. Vistoria de meia construção ou a tanques estruturais:</b>	
2.1 - Embarcação de pesca ( $C \geq 24$ m)	259,30
2.2 - Embarcação de pesca ( $12 \leq C < 24$ m)	207,40
2.3 - Embarcação de pesca ( $C < 12$ m)	155,60
2.4 - Embarcação de passageiros ou de carga	228,10
2.5 - Embarcações da Convenção SOLAS	342,20
2.6 - Outras Embarcações	171,10
2.7 - Vistoria Suplementar	68,40
<b>3. Vistoria a marcas de calados ou antes do lançamento:</b>	
3.1 - Vistoria inicial ou suplementar	136,90
<b>4. Prova de estabilidade ou vistoria de deslocamento leve:</b>	
4.1 - Embarcações de Pesca ( $C \geq 24$ m)	259,30
4.2 - Embarcações de Pesca ( $12 \leq C < 24$ m)	155,60
4.3 - Embarcação de passageiros ou de carga	228,10
4.4 - Embarcações da Convenção SOLAS	342,20
4.5 - Outras Embarcações	171,10

Descrição do Serviço	Euros
<b>5. Vistoria do teste de estabilidade:</b>	
5.1 - Vistoria	114,10
<b>6. Vistoria inicial ou a meio ou final dos trabalhos de uma modificação:</b>	
6.1 - Embarcação de pesca ( $C \geq 24$ m)	207,40
6.2 - Embarcação de pesca ( $12 \leq C < 24$ m)	155,60
6.3 - Embarcação de pesca ( $C < 12$ m)	103,70
6.4 - Embarcação de passageiros ou de carga	171,10
6.5 - Embarcação Convenção Solas	285,20
6.6 - Outras Embarcações	114,10
6.7 - Vistoria Suplementar	68,40
<b>7. Vistoria a válvulas de fundo:</b>	
7.1 - Embarcação de pesca ( $C \geq 24$ m)	103,70
7.2 - Embarcação de pesca ( $12 \leq C < 24$ m)	83,00
7.3 - Embarcação de pesca ( $C < 12$ m)	51,90
7.4 - Embarcação de passageiros ou de carga	91,30
7.5 - Embarcação da Convenção SOLAS	136,90
7.6 - Outras Embarcações	91,30
<b>8. Vistoria a tanques não estruturais:</b>	
8.1 - Embarcação de pesca ( $C \geq 24$ m)	134,80
8.2 - Embarcação de pesca ( $12 \leq C < 24$ m)	103,70
8.3 - Embarcação de pesca ( $C < 12$ m)	83,00
8.4 - Embarcação de passageiros ou de carga	114,10
8.5 - Embarcação da Convenção SOLAS	171,10
8.6 - Outras Embarcações	91,30
<b>9. Vistoria de final de montagem e de funcionamento à instalação propulsora:</b>	
9.1 - Embarcação de pesca ( $C \geq 24$ m)	186,70
9.2 - Embarcação de pesca ( $12 \leq C < 24$ m)	124,40
9.3 - Embarcações de pesca ( $C < 12$ m)	93,30
9.4 - Embarcação de passageiros ou de carga	171,10
9.5 - Embarcações da Convenção SOLAS	285,20
9.6 - Outras Embarcações	136,90
9.7 - Vistoria Suplementar	68,40
<b>10. Vistoria aos meios de deteção e extinção de incêndios:</b>	
10.1 - Embarcações de pesca ( $C \geq 24$ m)	103,70
10.2 - Embarcações de pesca ( $12 \leq C < 24$ m)	83,00
10.3 - Embarcações de pesca ( $C < 12$ m)	51,90
10.4 - Embarcação de passageiros ou de carga	114,10
10.5 - Embarcações da Convenção SOLAS	285,20
10.6 - Outras Embarcações	91,30
10.7 - Vistoria Suplementar	68,40
<b>11. Vistoria ao sistema de esgotos ou de ar comprimido:</b>	
11.1 - Embarcação de pesca ( $C \geq 24$ m)	103,70
11.2 - Embarcação de pesca ( $12 \leq C < 24$ m)	83,00
11.3 - Embarcações de pesca ( $C < 12$ m)	51,90
11.4 - Embarcação de passageiros ou de carga	114,10
11.5 - Embarcações da Convenção SOLAS	285,20
11.6 - Outras Embarcações	91,30
11.7 - Vistoria Suplementar	68,40
<b>12. Vistoria a componentes da linha de veios (inclui marcações de peças):</b>	
12.1. Embarcação de pesca ( $C \geq 24$ )	103,70
12.2. Embarcação de pesca ( $12 \leq C < 24$ m)	83,00
12.3. Embarcação de pesca ( $C < 12$ m)	51,90
12.4. Embarcação de passageiros ou de carga	114,10
12.5. Embarcação da Convenção SOLAS	285,20
12.6. Outras Embarcações	91,30
<b>13. Vistoria às instalações elétricas:</b>	
13.1. Inspeção e ensaio de quadros elétricos, motores e geradores, antes da montagem e emissão de certificado (por cada elemento)	124,40
13.2. Vistoria de meia construção	124,40
13.3. Vistoria de final de montagem (tensão $\leq 50$ V; potência $< 5$ KW)	103,70

Descrição do Serviço	Euros
13.4. Vistoria de final de montagem (tensão > 50 V; potência entre 5 KW e 100 KW)	155,60
13.5. Vistoria de final de montagem (tensão > 50 V; potência >= 100 KW)	207,40
13.6. Vistoria suplementar	103,70
<b>14. Vistoria à proteção estrutural contra-incêndios:</b>	
14.1. Embarcação de pesca (C >= 24)	103,70
14.2. Embarcação de pesca (12 <= C < 24 m)	83,00
14.3. Embarcação de passageiros ou de carga	114,10
14.4. Embarcação da Convenção SOLAS	285,20
14.5. Outras Embarcações	91,30
14.6. Vistoria suplementar	68,40
<b>15. Vistoria inicial ou de manutenção dos meios de salvação:</b>	
15.1. Embarcação com arqueação bruta < 100	155,60
15.2. Embarcação com arqueação bruta >= 100 < 500	207,40
15.3. Embarcação com arqueação bruta >= 500	259,30
15.4. Vistoria Suplementar	62,20
<b>16. Vistoria aos faróis e ao material de sinalização sonora:</b>	
16.1. Vistoria inicial	136,90
16.2. Vistoria suplementar	91,30
<b>C. CERTIFICAÇÃO DE SEGURANÇA</b>	
<b>1. Emissão de Certificados</b>	
1.1 - Certificado de conformidade, de navegabilidade, especial de navegabilidade ou Prorrogação	34,20
1.2 - Certificado de conformidade ou navegabilidade após vistorias efetuadas por ROs ou outras administrações	136,90
1.3 - Segundas Vias	22,80
<b>2. Emissão de Pareceres Técnicos</b>	
2.1 - Parecer técnico para viagens (embarcações de pesca)	207,40
2.2 - Parecer técnico para viagens (outras embarcações) - área costeira nacional	205,30
2.3 - Parecer técnico para viagens (outras embarcações) - para além da área costeira nacional	410,70
2.4 - Outras análises e pareceres técnicos	Variável
<b>3. Vistorias em embarcações de c &lt; 45 m</b>	
3.1 - Vistoria Inicial	311,10
3.2 - Outras vistorias (por cada e inclui as efetuadas em navios de pesca no âmbito das convenções internacionais)	145,20
<b>4. Vistorias em embarcações de c &gt;= 45 m</b>	
4.1 - Vistoria Inicial	518,50
4.2 - Outras vistorias (por cada e inclui as efetuadas em navios de pesca no âmbito das convenções internacionais)	207,40
<b>III - REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 404/2011 DA COMISSÃO DE 8 DE ABRIL DE 2011</b>	
1 - Emissão de declaração do volume dos porões e ou da capacidade dos tanques de água do mar refrigerada das embarcações de pesca	100,00
2 - Vistoria aos porões de pescado para controlo e certificação do Plano de Capacidade dos Porões	200,00
3 - Emissão da Declaração da Potência do Motor	100,00
<b>IV - REGULAMENTO DAS LINHAS DE CARGA MÁXIMA</b>	
<b>1. Certificado das Linhas de Água Carregada:</b>	
1.1 - Vistoria inicial	228,10
1.2 - Vistoria de renovação ou suplementar	171,10
1.3 - Emissão do certificado	34,20

Descrição do Serviço	Euros
<b>V - REGULAMENTO SOBRE O APARELHO DE CARGA E DESCARGA</b>	
<b>1. Certificado de prova do aparelho de carga e descarga</b>	
1.1 - Vistoria inicial	250,00
1.2 - Vistoria de renovação ou suplementar	200,00
1.3 - Emissão do certificado	40,00
<b>VI - ARQUEAÇÃO DE EMBARCAÇÕES</b>	
<b>1 - Determinação da arqueação, reconhecimento dos respetivos cálculos e emissão do certificado</b>	
1.1 - Arqueação bruta < 25	171,10
1.2 - Arqueação bruta >= 25 < 100	262,40
1.3 - Arqueação bruta >= 100 < 1000	342,20
1.4 - Arqueação bruta >= 1000 < 10 000	593,20
1.5 - Arqueação bruta >= 10 000	1 368,80
<b>2 - Outros serviços</b>	
2.1 - Emissão de segunda via do certificado	45,60
2.2 - Emissão de certificado por alteração de nome ou do porto de registo ou com base no certificado de outra administração ou provisório.	68,40
2.3 - Estimativa de arqueação para embarcações de pesca	124,40
<b>VII - APROVAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE AGULHAS MAGNÉTICAS DAS EMBARCAÇÕES</b>	
<b>A - COMPENSAÇÃO DE AGULHA MAGNÉTICA E VISTORIA DA SUA INSTALAÇÃO COM EMISSÃO DE CERTIFICADO</b>	
<b>1 - Por cada deslocação do técnico</b>	
1.1 - Embarcação com AB < 150	155,60
1.2 - Embarcação com 150 <= AB < 500	238,50
1.3 - Embarcação com 500 <= AB < 5000	342,20
1.4 - Embarcação com 5000 <= AB < 20000	456,30
1.5 - Embarcação com AB >= 20000	684,40
<b>B - APROVAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS</b>	
1 - Aprovação de uma agulha magnética	186,70
2 - Segundas Vias, prorrogação, parecer para dispensa ou emissão de certificado com base em relatório de outra entidade	20,70
<b>VIII - CERTIFICAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE SERVIÇO PARA REVISÃO DAS JANGADAS PNEUMÁTICAS</b>	
1 - Vistoria inicial e certificação	570,40
2 - Vistoria de renovação ou suplementar e certificação	353,60
<b>IX - SERVIÇO RADIOELÉTRICO DAS EMBARCAÇÕES</b>	
<b>A - VISTORIAS ÀS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS RADIOELÉTRICOS E DE NAVEGAÇÃO</b>	
<b>1 - Embarcações de pesca</b>	
1.1 - Com equipamentos para navegação em áreas A1+A2+A3 ou A1+A2+A3+A4	124,40
1.2 - Com equipamentos para navegação em áreas A1+A2	83,00
1.3 - Outras embarcações de pesca	51,90
<b>2 - Embarcações de recreio</b>	
2.1 - Oceânica ou do largo	114,10
2.2 - Outras embarcações de recreio	91,30
<b>3 - Outras embarcações (não abrangidas pela Convenção SOLAS)</b>	
3.1 - Com equipamentos para navegação em áreas A1+A2+A3 ou A1+A2+A3+A4	205,30
3.2 - Com equipamentos para navegação em áreas A1+A2	159,70
3.3 - Outras embarcações	114,10

Descrição do Serviço	Euros
<b>B - APROVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS</b>	
1 - De radiocomunicações ou de navegação	228,10
<b>C - EMISSÃO DE LICENÇA DE ESTAÇÃO</b>	
<b>1 - Embarcações de pesca</b>	
1.1 - Por cada banda de frequências licenciada	40,00
<b>2 - Outras embarcações</b>	
2.1 - Por cada banda de frequências licenciada	75,00
<b>D - OUTROS SERVIÇOS</b>	
1 - Emissão de segunda via	22,80
2 - Selagem ou desselagem de equipamento	114,10
3 - Consignação de identificação radioelétrica	40,00
<b>X - SISTEMA DE REGISTO DE DADOS DE PASSAGEIROS</b>	
<b>A - APROVAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTO DE DADOS</b>	
1 - Abertura de processos e Avaliação da documentação	422,10
<b>B - VERIFICAÇÃO INTERMÉDIA</b>	
1 - Validação do Certificado de Registo de Dados	182,50
<b>C - VERIFICAÇÃO PARA RENOVAÇÃO</b>	
1 - Abertura de processos e Avaliação da documentação	251,00
<b>D - APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES</b>	
1 - Abertura de processos e Avaliação da documentação	148,30
<b>E - EMISSÃO DE CERTIFICADO DE REGISTO DE DADOS (CSR D)</b>	
1 - Emissão	45,60
2 - Segunda Via	22,80
<b>XI - REGULAMENTO DA NÁUTICA DE RECREIO (RNR)</b>	
<b>A - VISTORIAS</b>	
<b>1 - Por cada deslocação do técnico no âmbito de registo, alteração de registo, manutenção ou AMT</b>	
1.1 - ER com comprimento < 12 m	228,10
1.2 - ER com comprimento >= 12 m < 24 m	342,20
1.3 - ER com comprimento >= 24 m	456,30
<b>B - INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA EFEITOS DE REGISTO OU ALTERAÇÃO DE REGISTO</b>	
1 - Emissão de Informação Técnica	45,60
<b>C - APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO E EMISSÃO DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO</b>	
1 - ER com comprimento < 12 m	205,30
2 - ER com comprimento >= 12 < 24 m	365,00
3 - ER com comprimento >= 24 m	558,90
<b>D - APROVAÇÃO DO PROJETO DE MODIFICAÇÃO E EMISSÃO DE LICENÇA DE MODIFICAÇÃO</b>	
1 - ER com comprimento < 12 m	205,30
2 - ER com comprimento >= 12 < 24 m	296,60
3 - ER com comprimento >= 24 m	353,60
<b>E - CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE ER CONSTRUÍDA EM SÉRIE</b>	
1 - Emissão do certificado	182,50

Descrição do Serviço	Euros
<b>F - EMISSÃO DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO PARA ER CONSTRUÍDA EM SÉRIE (por cada embarcação)</b>	
1 - ER com comprimento <= 2,5 m	228,10
2 - ER com comprimento >= 24 m	558,90
<b>G - OUTROS SERVIÇOS</b>	
1 - Dispensa do cumprimento do RNR para competições desportivas e viagens especiais	182,50
2 - Parecer técnico e autorização de ER em experiência	182,50
3 - Parecer técnico do IPTM para o registo provisório de uma ER num consulado	102,70
<b>XII - OUTRAS INSPEÇÕES E SERVIÇOS</b>	
<b>A - CONTROLO PELO ESTADO DO PORTO (PSC)</b>	
<b>1 - Navios de comércio</b>	
1.1 - Inspeção a navio detido	1 500,00
1.2 - Serviço fora do expediente normal (09:00-17:30) nos dias úteis, e serviços aos Sábados, Domingos e feriados (por hora)	80,00
1.3 - Reinspeção para verificação de deficiências a pedido do Comandante do navio para navios não detidos	400,00
1.4 - Cooperação técnica a pedido de entidades externas (por hora)	80,00
<b>2 - Navios de Pesca</b>	
2.1 - Inspeção a navio detido	1 000,00
<b>B - CONTROLO DE BANDEIRA (aplicável também às inspeções aos navios do RINMAR para acesso à cabotagem nacional)</b>	
<b>1 - Navios de Passageiros (cada inspeção)</b>	
1.1 - GT < 10000	855,50
1.2 - GT >= 10000	1 368,80
<b>2 - Navios de Carga (cada inspeção)</b>	
2.1 - GT < 10000	684,40
2.2 - GT >= 10000	1 026,60
<b>C - OUTROS SERVIÇOS</b>	
1 - Autorização ou Prorrogação de registo temporário	399,20
2 - Prorrogação do prazo da reinspeção de jangada pneumática	57,00
3 - Atribuição da lotação de passageiros - Até 12 passageiros	68,40
4 - Atribuição da lotação de passageiros - Mais de 12 e até 200 passageiros	136,90
5 - Atribuição da lotação de passageiros - Mais de 200 passageiros	205,30
6 - Atribuição ou alteração do nome da embarcação	40,40
7 - Informação técnica para alteração da lotação de passageiros	353,60
8 - Informação técnica para reforma do registo (por alteração da área de navegação ou de atividade)	148,30
<b>XIII - CERTIFICADOS, DECLARAÇÕES E RECONHECIMENTOS DE CURSOS NO ÂMBITO DO PESSOAL DO MAR</b>	
<b>A - CERTIFICADOS</b>	
1 - Competência STCW	48,70
2 - Dispensa	114,10
3 - Certificados diversos	35,30

Descrição do Serviço	Euros
<b>B - DECLARAÇÕES</b>	
1 - Declaração atestando pedido de reconhecimento de certificado de competência STCW	136,90
2 - Outras declarações	35,30
<b>C - AUTORIZAÇÕES</b>	
1 - Autorização de embarque	32,10
<b>D - CERTIFICADOS DE LOTAÇÃO</b>	
<b>1 - Documentos comuns a todas as embarcações:</b>	
1.1 - Alteração do certificado de lotação	193,90
1.2 - Autorizações especiais de lotação	193,90
1.3 - Certificado de lotação provisório	193,90
1.4 - Parecer prévio de fixação de lotação	193,90
1.5 - Segundas Vias de certificado de lotação	193,90
1.6 - Vistoria para efeitos de emissão de certificado de lotação de embarcações de pesca costeira	171,10
1.7 — Vistoria para efeitos de emissão de certificado de lotação de embarcações de pesca ao largo	228,10
1.8 — Vistoria para efeitos de emissão de certificado de lotação — outras embarcações	353,60
<b>2 - Embarcações de pesca:</b>	
2.1 - Costeira com arqueação bruta < 55	189,80
2.2 - Costeira com arqueação bruta >= 55 < 100	253,00
2.3 - Costeira com arqueação bruta >= 100 e de Largo	316,30
<b>3 - Embarcações do tráfego local de passageiros e auxiliares marítimo-turísticas do alto e costeiras:</b>	
3.1 - Até 500 passageiros	353,60
3.2 - Mais de 500 passageiros e mistas	387,80
3.3 - Embarcações de comércio, de longo curso, cabotagem e navegação costeira	387,80
3.4 - Rebocadores e embarcações auxiliares do alto e costeiras	353,60
<b>E - RECONHECIMENTO DE CURSOS</b>	
1 - Reconhecimento de cursos para marítimos	1 000,00
2 - Inspeções de acompanhamento da qualidade da formação às entidades formadoras	400,00
3 - Vistoria às instalações das entidades formadoras reconhecidas	Variável
4 - Nomeação de Presidente de Júri para cursos reconhecidos	220,00
5 - Emissão de pareceres	Variável
<b>F - OUTROS SERVIÇOS</b>	
1 - Averbamentos na cédula marítima	38,40
2 - Emissão de carta de oficial de marinha mercante	63,30
3 - Emissão de toda a certificação a que o marítimo tem direito após conclusão da formação inicial	Variável
4 - Exame para certificação de competência	104,70
5 - Exame para certificação de qualificação	84,00
6 - Exame para obtenção do certificado geral de operador radiotelefonista	80,90
7 - Exame para obtenção dos certificados de operador radiotelefonista restrito, da Classe A e da Classe B	68,40
8 - Exame de legislação marítima portuguesa	91,30
9 - Reconhecimento de certificados de competência STCW	148,30
10 - Emissão de Licenças de Pilotagem	422,10
11 - Renovação de Licenças de Pilotagem	216,70
<b>XIV - EXAMES, CARTAS, CREDENCIAÇÕES NO ÂMBITO DA NÁUTICA DE RECREIO</b>	
<b>A - EXAMES (INCLUI A EMISSÃO DE CARTAS EM CASO DE APROVAÇÃO)</b>	
1 - Patrão de alto mar e Patrão de costa	177,30
2 - Patrão local, Marinheiro e principiante	108,90

Descrição do Serviço	Euros
<b>B - EMISSÃO DE RENOVAÇÕES, SEGUNDAS VIAS E EQUIPARAÇÕES DE CARTAS DE NAVEGADOR DE RECREIO</b>	
1 - Renovações, segundas vias e equiparações de cartas nacionais	40,40
2 - Equiparações de cartas emitidas por administrações estrangeiras	83,00
<b>C - CREDENCIAÇÃO DE ENTIDADE FORMADORA</b>	
1 - Patrão de alto mar, de costa e local	821,30
2 - Marinheiro e principiante	410,70
3. Alteração à credenciação	Variável
<b>D - RENOVAÇÃO DA CREDENCIAÇÃO DE ENTIDADE FORMADORA</b>	
1 - Patrão de alto mar, de costa e local	205,30
2 - Marinheiro e principiante	136,90
<b>E - OUTROS SERVIÇOS</b>	
1 - Segunda via de documento	25,90
2 - Emissão de pareceres	Variável
<b>XV - Autoridade Nacional de Controlo de Tráfego Marítimo (Decreto-Lei n.º 263/2009, de 28 de setembro)</b>	
<b>A - Aprovação de Regulamentos</b>	
1 - Aprovação de Regulamento de VTS Portuário	422,10
2 - Aprovação de alterações ao Regulamento de VTS Portuário	148,30
<b>B - Emissão de Certificados</b>	
1 - Emissão de Certificado de Operador ou Supervisor de Controlo de Tráfego Marítimo	44,60
2 - Renovação de Certificado de Operador ou Supervisor de Controlo de Tráfego Marítimo	32,10
<b>C - Consulta de registos</b>	
1 - Consulta de registos de incidentes e acidentes mantidos pelo CCTMC	103,70
2 - Disponibilização de outra informação VTS (inclui BDNNM)	103,70
<b>D - Autorizações</b>	
1 - Autorização da navegação na AAE das Berlengas;	50,00
2 - Autorização de prática de outras zonas	50,00
<b>E - Emissão de pareceres</b>	
1 - Análise e emissão de parecer pelo CCTMC	103,70
Quadro n.º 2	
<b>Atividades Sectoriais</b>	
Descrição do Serviço	Euros
<b>A - ATIVIDADES MARÍTIMAS</b>	
1 - Emissão de certificado de seguro, previsto na Convenção Internacional sobre a Responsabilidade Civil pelos Prejuízos Devidos à Poluição de Hidrocarbonetos (CLC)	176,30

Descrição do Serviço	Euros
<b>E - CÓDIGO INTERNACIONAL PARA A PROTEÇÃO DE NAVIOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS (CÓDIGO ISPS)</b>	
<b>INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS (IP) e PORTOS (P)</b>	
<b>Regulamento (CE) N.º 725/2004 e Diretiva 2005/65/CE Decreto-Lei n.º 226/2006 de 15/11</b>	
<b>1. Certificação de Oficiais de Protecção: OPIP's e OPP's</b>	
1.1 - Apreciação do processo de candidatura	228,10
1.2 - Emissão de certificado e Emissão de cartão	124,40
1.3 - Atualização de dados ou Cancelamento	51,90
1.4 - Emissão de segunda via do cartão	25,90
<b>2. Avaliações de Protecção:</b>	
2.1 - Apreciação e análise de avaliação de protecção e revisão para aprovação	414,80
2.2 - Execução de avaliação de protecção (visita inicial e relatório) (IP)	518,50
<b>3. Planos de Protecção (IP):</b>	
3.1 - Apreciação e análise de Plano de Protecção para aprovação	902,20
3.2 - Auditoria/Verificação (por dia)	933,30
3.3 - Aprovação de alterações (cada alteração)	51,90
3.3 - Emissão de Declaração de Conformidade	103,70
<b>4 — Organizações de protecção reconhecidas para IP:</b>	
4.1 — Auditoria/por dia	933,30
4.2 — Atualização de dados	51,90
<b>F - PLANOS de MEIOS PORTUÁRIOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS</b>	
<b>Diretiva 2000/59/CE - Decreto-Lei n.º 165/03 de 24/07</b>	
<b>1 - Apreciação e aprovação do Plano</b>	
1.1 - Por Plano	414,80
1.2 - Revisão trienal do Plano	414,80
<b>2 - Apreciação e aprovação do Plano das Infra-estruturas de Recreio excluídas de um plano global</b>	
2.1 - Até 350 postos de amarração	207,40
2.2 - Igual ou superior a 350 postos de amarração	414,80
<b>3 - Auditoria/Verificação no terreno</b>	
3.1 - Auditoria/verificação no terreno com um dia de duração	933,30
3.2 - Auditoria/verificação no terreno com meio dia de duração	518,50
<b>G - TERMINAIS GRANELEIROS - Segurança das operações de carga e descarga de carga sólida a granel de navios graneleiros</b>	
<b>Diretiva 2001/96/CE - Decreto-Lei n.º 323/2003 de 24/12</b>	
1. Verificação dos Requisitos de aptidão operacional dos navios graneleiros	171,10
2. Verificação dos requisitos de aptidão dos terminais para a carga e descarga de cargas sólidas a granel	114,10
3. Verificação das Informações a fornecer pelo Comandante ao Terminal	114,10
4. Verificação das obrigações do Comandante antes e durante as operações de carga/descarga	171,10
5. Verificação das Informações a fornecer pelo Terminal ao Comandante	114,10
6. Verificação da responsabilidade do REPRESENTANTE DO TERMINAL.	171,10
7. Verificação / auditoria ao sistema de gestão da qualidade implementado.	228,10

## Tabela de Preços da Prestação de Serviços e da Venda de Bens

### Anexo II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)

Euros (\*)

#### 1. Reproduções Simples e em formato digital (\*\*)

##### 1.1 - Fotocópias simples

1.1.1 - Formato A4, a preto e branco (por página)	0,20
1.1.2 - Formato A4, a cores (por página)	1,30
1.1.3 - Formato A3, a preto e branco (por página)	0,15
1.1.4 - Formato A3, a cores (por página)	1,55

##### 1.2 - Documentos em formato digital

1.2.1 - CD-Rom	30,00
1.2.2 - DVD	50,00

#### 2. Emissão de documentos

2.1 - Certidão/declaração até 5 páginas	7,50
2.2 - Por cada página a mais de certidão	1,50
2.3 - Tradução de documentos, por cada página ou fração	25,00
2.4 - Registo como apanhador/pescador apeado	20,00
2.5 - Emissão de segunda via de licença de pesca lúdica, após 90 dias da emissão do original	10,00
2.6 - Emissão de segunda via de licença de pesca lúdica, até 90 dias da emissão do original	5,00
2.7 - Emissão de segunda via de outras licenças ou documentos	10,00

#### 3. Venda de documentos de registo e de dados

3.1 - Guias de transporte de pescado	5,00
3.2 - Guias de transporte de bivalves e outros	5,00
3.3 - Livro de faturas	5,00
3.4 - Venda de dados (por cada hora de afetação de meios humanos para preparação dos dados)	50,00

#### 4. Aluguer de espaços

4.1 - Auditório das 9-18 horas (inclui meios informáticos/ audiovisuais)	250,00
4.2 - Auditório das 18-24 horas (inclui meios informáticos/ audiovisuais)	300,00
4.3 - Auditório fim de semana/feriados (inclui meios informáticos/ audiovisuais)	500,00
4.4 - Auditório por período menor ou igual a 1/2 (inclui meios informáticos/ audiovisuais)	125,00
4.5 - Sala de reunião/formação das 9-18 horas (inclui meios informáticos/ audiovisuais)	150,00
4.6 - Sala de reunião/formação das 18-24 horas (inclui meios informáticos/ audiovisuais)	180,00
4.7 - Sala de reunião/formação fim de semana/feriados (inclui meios informáticos/ audiovisuais)	300,00
4.8 - Sala de reunião/formação por período menor ou igual a 1/2 (inclui meios informáticos/ audiovisuais)	75,00

#### 5. Emissão de pareceres, estudos e serviços técnicos especializados

5.1. Valor Base	250,00
5.2. Por cada hora de afetação de meios humanos acresce	50,00
<b>6. Formação e participação em conferências e similares</b>	
6.1. Participação de técnico superior - valor por hora (***)	65,00
6.2. Participação de dirigente - valor por hora (***)	100,00

(\*) Aos preços fixados na tabela acresce IVA à taxa legal em vigor.

(\*\*) As reproduções de documentos solicitados no âmbito do exercício do direito de acesso aos documentos administrativos são fornecidas pelos custos constantes do Despacho n.º 8617/2002, de 29 de Abril, do Ministro das Finanças.

(\*\*\*) A estes valores acrescem o valor correspondente a 100% de ajuda de custo diária devida a trabalhadores que exercem funções públicas. Acresce, igualmente o valor do transporte e do alojamento, quando aplicáveis.

Para efeitos dos serviços prestados no âmbito do ponto 5, é apresentada uma proposta de orçamento para aceitação do interessado.